

Portaria n.º. 011/2010.

Estabelece as Normas e Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social - NAPS.

A Diretora das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

regulamentar o NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E SOCIAL - NAPS junto à administração acadêmica e pedagógica das FAFEM, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social - NAPS é um programa de apoio e orientação psicopedagógica e social ao corpo discente principalmente, buscando a excelência de ensino e auxiliando o aluno com dificuldades no rendimento acadêmico, que está com método de estudo ineficaz ou má gestão no tempo de estudo, a identificar a origem dos problemas e delinear um plano de melhoria de seu desempenho.

Parágrafo único. O NAPS também atua com ações reflexivas/preventivas junto ao corpo docente e técnico-administrativo das FAFEM voltadas para a solução de conflitos e mecanismos de adaptação a fim de valorizar o bem-estar do colaborador e aprimorar o relacionamento colaborador-corpo social das FAFEM e consequentemente a qualidade dos serviços prestados e a aprendizagem dos alunos.

Art. 2º Constituem finalidades do NAPS:

- I – Trabalhar comportamentos, dificuldades de relação interpessoal, dificuldades de aprendizagem, situações de stress por motivos diversos;
- II – Amenizar as possíveis interferências no processo ensino-aprendizagem e melhorar a integração do estudante em seu universo acadêmico e social;

- III - Investir na qualidade de vida dos discentes, investigando fatores que desencadeiam problemas psico-sociais e de saúde;
- IV - Oferecer condições que favoreçam o bem-estar bio-psico-social do alunado para o processo de aprendizagem;
- V – Apoiar os estudantes visando ao seu desenvolvimento como pessoas através da utilização de seus recursos próprios;
- VI – Atender aos estudantes de graduação, pós-graduação e apoiando-os em crises próprias de cada etapa estudantil;
- VII – Motivar os alunos e colaboradores a se conscientizarem de seus conflitos e mecanismos de adaptação ou defesa, a fim de manejar com mentalidade afetiva a relação profissional;
- VIII – Atuar preventivamente com vistas a minimizar, nos estudantes, as conseqüências nocivas das crises evolutivas e acidentais que intervêm negativamente na aprendizagem e na definição profissional ao longo da vida acadêmica;
- IX – Realizar eventos a partir das necessidades e da demanda do alunado e/ou do corpo docente e de dados oriundos de pesquisas.
- X - Auxiliar pedagogicamente os docentes da Instituição, sugerindo e propondo ações.

Art. 3º O NAPS possui como objetivos:

I - Garantir aos discentes o aprimoramento de suas aptidões, com um desenvolvimento cognitivo compatível às necessidades do mercado, além de diminuir o nível de ansiedade existente, oportunizando abordar os aspectos afetivos e sociais, para que sejam diagnosticadas as causas de problemas como:

- a) insuficiente aprendizagem do aluno;
- b) baixo rendimento;
- c) dificuldades de relacionamento interpessoal.

II - Organizar, por meio de programas de extensão e de atividades complementares, palestras voltadas à valorização da cidadania, à prevenção contra o uso de álcool e drogas, gravidez precoce, direitos humanos, hábitos alimentares saudáveis, projetos de atividades discentes de cunho social e voluntário voltadas para a comunidade, além de atividades de esportes, lazer e cultura, com o objetivo de conscientizar os alunos na busca de uma vida acadêmica saudável e cidadã.

III - oferecer aos alunos da FAFEM orientação individual e/ou grupal, no que se refere às questões do âmbito psicológico, como: relacionamento interpessoal, comunicação, ansiedade, dentre outros temas relacionados à convivência em grupo (proporcionando um ambiente propício ao desenvolvimento de relações interpessoais pautadas na convivência saudável entre as pessoas).

IV - Identificar dificuldades relacionadas à aprendizagem apresentadas pelos alunos, que sejam encaminhados pelos professores, ou que busque voluntariamente o atendimento;

V - Identificar dificuldades relacionadas à interação social apresentadas pelos alunos, que sejam encaminhados pelos professores, ou que busquem voluntariamente o atendimento;

VI - Contribuir para o desenvolvimento e adaptação acadêmica do aluno, visando à utilização mais eficiente de recursos intelectuais, psíquicos e relacionais (numa visão integrada dos aspectos emocionais);

VII - Apoio ao aluno novo auxiliando-o na integração à Faculdade e aos colegas.

VIII - Apoio ao aluno em repetência, levando em conta os inúmeros fatores que estão em jogo no processo da repetência, como: pressões institucionais, constituição psicossomática e fatores de ordem econômico-social.

IX - Apoio ao aluno em estado de “crise”. Denomina-se “crise” o processo de desestabilização em que o aluno se encontra, fator que interfere diretamente na sua capacidade de aprendizagem.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Art. 4º O NAPS contará com uma estrutura inicial constituída por uma sala de atendimento e de reuniões adequada às seguintes atividades:

I – atendimentos individuais;

II – atendimentos em grupos;

III - Encontros Reflexivos Preventivos;

IV- Encontros Reflexivos de orientação.

Art. 5º O NAPS será constituído, mediante Portaria da Diretoria das FAFEM, por uma psicóloga e uma pedagoga, integrantes do quadro de docentes das FAFEM, e pelos coordenadores de cursos e de extensão no que couber.

Parágrafo único. A estrutura inicial poderá ser ampliada conforme as necessidades da Instituição, após aprovação da Congregação e ouvida a Mantenedora.

Art. 6º Os alunos a serem orientados serão encaminhados pelos coordenadores, professores e direção, ou poderão buscar apoio e orientação do NAPS de maneira voluntária.

Art. 7º A orientação psicológica e pedagógica será desenvolvida através de atendimentos individuais e coletivos.

Parágrafo único. Os atendimentos psicopedagógicos serão realizados semanalmente, dentro do horário estabelecido pela Diretoria das FAFEM.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É de responsabilidade dos membros do NAPS manter a comunidade acadêmica informada sobre os projetos em andamento, bem como, divulgá-los.

Art. 9º Ao final do semestre, o NAPS deverá enviar um relatório geral, relacionando aspectos qualitativos e quantitativos do programa.

Art. 10º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Direção Acadêmica juntamente com a Congregação.

Mococa SP., 29 de julho de 2010

Profa. Dra. Marcilene dos Santos
Diretora